



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 4 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4441

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 761/2022-** Majora A UFP (Unidade Fiscal Padrão) Em Conformidade Com A Lei Complementar Municipal 72/97 Que Institui O Código Tributário Municipal – CTM E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 762/2022-** Estabelece Diretrizes Para A Formalização Do Processo De Matrícula E Organiza O Ensino Para O Ano Letivo Continuum 2021/2022 Nas Unidades Escolares Municipais No Âmbito Do Município De Maracás.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**DECRETO Nº 761/2022**

**MAJORA A UFP (UNIDADE FISCAL PADRÃO) EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 72/97 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS**, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o valor nominal da Unidade Fiscal Padrão para o valor unitário de R\$3,14 (três reais e quatorze centavos).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 04 de Janeiro de 2022.**

**UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**  
Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### **DECRETO Nº 762/2022**

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA E ORGANIZA O ENSINO PARA O ANO LETIVO CONTINUUM 2021/2022 NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO**- a necessidade de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** - a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo continuum 2021/2022 nas Unidades Escolares Municipais de Maracás;

**CONSIDERANDO** - por fim, a necessidade de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino no município de Maracás, no período de 10 a 21 de janeiro de 2022.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 2º.** Promover ampla divulgação da Matrícula para o Continuum Curricular 2021/2022 do período de renovação e matrículas novas, bem como tornar público através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade e os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º.** Regulamentar, na forma disposta neste decreto, normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula na rede pública municipal de ensino nas áreas urbana e rural no Município de Maracás para o ano letivo continuum de 2021/2022.

### TITULO I

#### DIRETRIZES GERAIS

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, Matrícula é o ato formal que vincula o educando à Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

### CAPITULO I

#### FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

**Art. 5º.** Definem-se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

**I. Renovação:** para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo 2021, conforme disposto no artigo 6º deste Decreto.

**II. Transferência de Concluintes** - 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2021, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

**III. Transferência por interesse próprio:** para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto.

**IV. Matrícula Nova:** para alunos NÃO pertencentes à Rede Pública Municipal de ensino, que desejam efetivar matrícula na respectiva Rede.

### CAPITULO II





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 6º.** A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consistena confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde manteve vínculo no ano letivo de 2021.

**I.** A Renovação da Matrícula para o ano continuum curricular 2021/2022 só será permitida na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em que o aluno efetivou matrícula para o ano letivo de 2021, independente de qualquer resultado final por ele obtido.

**II.** O aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que nãooferece o ANO ou SEGMENTO de ensino para a continuidade dos estudos, terá direito à Renovação da Matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal que oferta ANO/SEGMENTO na etapa correspondente;

**III.** A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

**IV.** A Unidade Escolar deverá informar ao aluno ou responsável que o procedimento de Renovação da Matrícula **não é automático**, devendo ser confirmado através do **Termo Responsabilidade de Renovação da Matrícula**.

**V.** A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido, para o continuum 2021/2022, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo, significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo de acordo o artigo 8º deste Decreto.

**VI.** A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão divulgar, por meio de comunicados, informativos em redes sociais ou outras formas alternativas, os períodos destinados à





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Renovação da Matrícula para oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

**Art. 7º.** Os alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

**Art. 8º.** O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos neste Decreto.

**I.** Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

**II.** O aluno, se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

**III.** Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra Unidade de Ensino.

**IV.** Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem ao término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

**Art. 9º.** As matrículas da Educação Básica de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino, transferido de outras Redes de ensino deverão ter documentos analisados.

**Art. 10** A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

**Art. 11.** O estudante da zona rural residente na localidade em que a Unidade escolar não atender a etapa/Ano que ele irá cursar, terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar transporte escolar





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### **TÍTULO II**

#### **DAS VAGAS DA FORMA DE INGRESSO E MATRÍCULA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 12** No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar original (ensino fundamental e médio), ou declaração;
- II. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes (candidatos para o CPM 4 fotos 3x4);
- IV. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do aluno;
- V. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos pais ou responsáveis legais;
- VI. Cartão de vacinação atualizado, com identificação da criança;
- VII. Comprovante de Residência;
- VIII. Número de Identificação Social;
- IX. Cópia do cartão benefício (quando houver);
- X. Cópia do cartão SUS;
- XI. Cópia do Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**§1º.** No caso da rematrícula, a documentação do aluno deverá ser atualizada, cabendo à Unidade Escolar elencar quais documentos necessitam ser substituídos.

**§2º.** Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar de origem, com especificação do Ano/série Escolar que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§3º. A matrícula dos alunos transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias.

- a. Ao aluno que apresentou Atestado de Escolaridade no ato da matrícula, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, e a matrícula só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.

§4º. A falta de qualquer documento elencado supracitado neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção, orientar os pais ou responsáveis, concentrar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias;

- a. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental, cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno no Ano Escolar, exceto para a primeira Série/Ano do ensino fundamental.

§5º. Cabe à direção da escola após a chamada da matrícula, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores, cujos pais não efetivaram a matrícula, nem solicitaram a Transferência para outro estabelecimento de ensino;

§6º. Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, na impossibilidade desse atendimento, será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, respeitado o número de alunos por turma, conforme estabelecido no artigo 25 deste Decreto.

- a. Como medida preventiva, em virtude da COVID-19, o estudante que reside na zona rural do município, deve efetivar sua matrícula na unidade escolar mais próxima possível da sua residência;

**Art. 13** - Para a realização da matrícula nas escolas da rede pública municipal, as unidades escolares incumbir-se-ão de organizar a forma de atendimento aos pais e responsáveis, seguindo todas as normas do protocolo de biossegurança;







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### **TÍTULO III**

#### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO**

##### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 14A** educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**§1º.** Será ofertada a Educação Infantil, creche (18 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos completos ou a completar em 31 de março de 2022) em tempo parcial, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino;

**§2º.** A Educação em tempo integral para esta Etapa de ensino será ofertada, exclusivamente, na Creche Helena dos Santos Meira e na Creche Fernando Oliveira de Carvalho;

I – Dos critérios para matrícula na Creche Fernando Oliveira de Carvalho:

- a. Preferência para alunos de baixa renda (70%);
- b. Crianças de mães estudantes com comprovação de frequência, a fim de combater evasão escolar;
- c. Alunos que não estejam matriculados em outras instituições;
- d. Alunos de mães que tenha comprovação de trabalho em tempo integral, mediante visita de assistente social;
- e. Alunos de 4 anos que nunca frequentaram a escola.

II – Dos critérios para matrícula na Creche Helena dos Santos Meira:

- a. Alunos que já estudam na Instituição;
- b. Novas vagas para crianças da comunidade;

**§3º.** Nas escolas do Campo de Classes Multisseriadas, de uma ou duas salas, a educação infantil atenderá apenas a pré-escola (4 e 5 anos).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### **ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 15.** Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos (ou acompletar até **31.03.2022**) a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, obrigatoriamente nos turnos matutino e vespertino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano, (mediante a transferência em curso) em Unidade Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, respeitado o número de alunos por turma, conforme estabelecido no artigo 25 deste Decreto.

**Art. 16.** Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade de matrícula para os anos finais de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 17.** Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis e modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - **AEE**, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

**I.** A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa as etapas e realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

**II.** Será garantida a continuidade da vida escolar ao aluno com deficiência com matrícula em classe comum, sem possibilidade de regressão.

**III.** O Atendimento Educacional Especializado - **AEE** tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

IV. O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno oposto da escolarização.

### **EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

#### **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRALIZADA – CENTRO EDUCACIONAL VANDA LACERDA DE MATOS**

**Art. 180** Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos oferta o Ensino Fundamental – anos iniciais, em tempo integral, conforme a LDB no artigo 34, com ampliação do período e permanência do aluno na escola.

**Art. 19** Os alunos do Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos, matriculados no ano letivo de 2021, terão direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, independente do resultado final por ele obtido.

**Art. 20** A forma de ingresso do candidato no Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos, para as vagas remanescentes dar-se-á mediante os seguintes critérios:

- I. Residir nas proximidades da escola, observando a anuência da Lei nº 11.700 de 13 de junho de 2008, inciso X ao caput do artigo 4º da lei 9394/96;
- II. Ser beneficiária de Programas Sociais;
  - a. Não preenchendo as vagas, segundo os incisos I e II, abrir-se-á precedente para alunos que apresentarem o Número de Identificação Social.
  - b.

**Art. 21** A Educação integralizada será ofertada no Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos (anos iniciais do ensino fundamental), e na Educação Infantil, Creche Helena dos Santos Meira e Creche Fernando Oliveira de Carvalho, objetivando redirecionar o funcionamento, a permanência dos alunos em tempo integral, a carga horária mínima de 7h diária, ininterrupta, incluindo atividades recreativas, esportivas, lúdicas e culturais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPJAI)

**Art. 22A** Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (EPJAI) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

**Art. 23A** idade mínima para a matrícula na (EPJAI) é de 15 anos completos para o primeiro e segundo Tempo Formativo e de 18 anos completos para o terceiro Tempo Formativo (Ensino Médio).

**I.** Será garantida a terminalidade do curso na modalidade EPJAI aos menores de 18 anos que já se encontram matriculados.

**II.** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, conforme o caput deste artigo;

### TÍTULO IV

#### ENTURMAÇÃO

**Art. 24** Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica, Leis vigentes e Regimento Escolar, observando-se a idade, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

- I. A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade e a ausência de vagas em outras instituições;
- II. Situações excepcionais que poderão gerar a necessidade de formação de turmas com número menor de estudantes, devem ser analisadas pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma em articulação com a Unidade Escolar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 250** número de alunos por turma deverá respeitar, sempre que possível, os limites máximos e mínimos expressos nas tabelas abaixo:

**Tabela 1**

Atendimento em tempo parcial				
Etapa Modalidade	Público alvo		Número de alunos por turma	
			Mínimo	Máximo
<b>Educação infantil</b>	Creche até 03 anos	Maternal I	12	15
		Maternal II	15	18
		Maternal III	16	20
	Pré-escola – 04 a 05 anos	Infantil I e II	20	25
<b>Ensino Fundamental Anos Iniciais</b>	Ciclo de Alfabetização	1º ano	20	25
		2º ano	20	25
		3º ano	25	30
	Ciclo complementar	4º ano	25	30
		5º ano	25	30
	EJA	Eixos I, II e III	30	35
	Classes Multisseriadas		15	25
<b>Ensino Fundamental Anos Finais</b>	6º ano		25	30
	7º ao 9º ano		35	40
	EJA - Eixos IV e V		30	40
<b>Ensino Médio</b>	EJA – Eixos VI e VII		35	40





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Tabela 2

Atendimento em tempo integral					
Etapa Modalidade	Público alvo		Número de alunos por turma		
			Mínimo	Máximo	
Educação infantil	Creche Helena Meira	Maternal I	10	13	
		Maternal II	12	15	
		Maternal III	15	18	
		Infantil I e II	17	20	
	Creche Fernando Oliveira de Carvalho	Creche II	18 meses a 2 anos e 11 meses	10	13
		Creche III	3 anos a 3 anos e 11 meses	13	16
		Pré-escola	4 e 5 anos	17	20
Ensino Fundamental Iniciais	Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos	1º ano	20	25	
		2º ano	20	25	
		3º ano	25	30	
		4º ano	25	30	
		5º ano	25	30	

**Parágrafo Único** – A Escola Municipalizada Renato Vaz Sampaio, terá, **excepcionalmente** em 2022, o quantitativo de alunos por turma reduzido para o máximo de 30, conforme Parecer nº 06/2021 do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 26** No contexto atual, a organização das turmas para as aulas será no formato presencial e seguirá as orientações para o Continuum Curricular 2021/2022, mediante Portaria nº517 de 25 de outubro de 2021, e as ações estabelecidas em cada Unidade de Ensino conforme protocolo de biossegurança local.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### TÍTULO V

#### DA FREQUÊNCIA

**Art. 27** Para fins de cumprimento de carga horária, as atividades pedagógicas, dar-se-ão no formato presencial e serão computadas considerando a assiduidade do estudante, conforme o disposto no artigo 24, inciso VI da LDB/1996.

**Art. 28** Sempre que constatada infrequência de aluno com idade de 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar, em articulação com o professor, acompanhar, semanalmente, a frequência dos estudantes, realizar busca ativa escolar e/ou comunicar situação do aluno faltoso aos órgãos competentes, conforme a Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.

**Art. 29** Em conformidade com a Constituição Federal/88, Artigo 205. “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família”, e como garantia do direito de aprendizagem e da continuidade do processo educativo, é de responsabilidade dos responsáveis:

- I. Comparecer à unidade escolar conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Equipe Diretiva para o acompanhamento da vida escolar do estudante;
- II. Acompanhar a realização das atividades propostas para o fortalecimento do vínculo escola/aluno/professor e o compromisso no processo de aprendizagem;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### **TÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** Fica assegurada pela Prefeitura Municipal de Maracás e pela Secretaria Municipal de Educação a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

**I.** O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

**II.** O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório na Rede Pública de Ensino Municipal.

**III.** O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vagas na escola pleiteada pelo aluno.

**IV.** É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na Unidade Escolar.

**V.** Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

**VI.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Artigo 12 deste documento.

**VII.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e opção de identidade de gênero.

**Art. 31** Para o Continuum Curricular 2021/2022, serão observadas as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos em efetivo trabalho pedagógico com o estudante, de acordo o calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 32O** Transporte Escolar para Zona Urbana será assegurado, exclusivamente aos estudantes do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental, onde não haja oferta de matrícula na localidade da sua residência.

- I. O pai ou responsável que optar por matricular seu filho em outra localidade, o transporte será de sua total responsabilidade;
- II. O pai ou responsável pelo estudante usuário do transporte escolar assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o veículo;

**Art. 33O** planejamento da oferta de matrícula se dará em função do Reordenamento das turmas de cada Unidade Escolar da rede Municipal realizado novembro de 2021, observando o número de matrícula no ano corrente, a capacidade física da escola e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos e matrículas de candidatos para 2022.

**Parágrafo Único** – A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, sendo considerados critérios pedagógicos e de infraestrutura.

**Art. 34** Para a renovação da matrícula dos alunos, faz-se necessário o pai ou responsável, assinar o Termo de Responsabilidade.

**Art. 35** No ato da matrícula, o pai ou responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com as atitudes coerentes do estudante quanto à política da preservação do patrimônio escolar: prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 36A** Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências.

**Art. 37** No período de realização da matrícula toda Unidade Escolar deverá manter seu funcionamento regular de atendimento ao público para expedição de documentos.

I. Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento, conforme atendimento regular da Unidade Escolar.

II. As férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como Secretário Escolar, só será concedido mediante o não comprometimento da Unidade Escolar no período de matrícula.

**Art. 38A** Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

**Art. 39A** Unidade Escolar com menos de 20 alunos na matrícula inicial, poderá remanejar esses alunos para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima.

**Art. 40A** Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

**Art. 41** Os casos omissos neste Decreto, serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou o Conselho Municipal de Educação, observadas as legislações pertinentes.

**Art. 42** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás**, em 04 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Uilson Venâncio G. de Novaes".

Uilson Venâncio G. de Novaes  
Prefeito Municipal

**UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### ANEXO I

Nº	Nome da Escola	Etapa/modalidade atendida	Localidade
1.	Creche Irmã Dulce	Creche e Pré-Escola	Sede
2.	Creche Madre Tereza	Creche e Pré-Escola	Sede
3.	Creche Maria Da Paixão	Creche e Pré-Escola	Sede
4.	Creche Ayrton Senna	Creche e Pré-Escola	Sede
5.	Creche Elvira Sá	Creche e Pré-Escola	Sede
6.	Creche Fernando Oliveira de Carvalho	Creche e Pré-Escola Tempo Integral	Sede
7.	Creche Helena Meira	Creche e Pré-Escola Tempo Integral	Povoado de Porto Alegre
8.	Centro Educacional Vanda Lacerda de Matos	1º ao 5º ano Tempo Integral	Sede
9.	Escola Cel. Marcionílio Souza	1º ao 5º ano	Sede
10.	Grupo Escolar Dom Justino M. Russolillo	1º ao 5º ano	Sede
11.	Escola Otávio Mangabeira	1º ao 5º ano	Sede
12.	Instituto de Educação de Maracás	1º ao 9º ano EPJAI	Sede
13.	Escola Municipalizada Renato Vaz Sampaio - CPM	6º ao 9º ano	Sede
14.	Escola Adeovaldo Meira	Creche / Pré-escola / 1º ao 9º ano	Povoado de Pé de Serra
15.	Escola Luiz Braga	1º ao 9º ano / EPJAI	Povoado de Porto Alegre







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

16.	Colégio Normal Municipal Maracás	6º ao 9º ano / EPJAI	Sede
17.	Escola Municipal Alfredo Ribeiro De Novaes	Multisseriada	Fazenda Bolívia
18.	Escola Municipal Antônio Dias De Novaes	Multisseriada	Povoado de Capivaras
19.	Escola Municipal Antônio Luiz De Oliveira	Multisseriada	Fazenda Tamanduá
20.	Escola Municipal Deraldo Souza Silva	Multisseriada	Fazenda Espinho
21.	Escola Municipal Gervásio Soares De Souza	Multisseriada	Fazenda Agreste
22.	Escola Municipal João Da Silva Freitas	Multisseriada	Fazenda Tabua
23.	Escola Municipal Laurindo Silva	Multisseriada	Fazenda Fumaça
24.	Escola Municipal Luís Dos Reis	Multisseriada	Fazenda Brejo das Canas
25.	Escola Municipal Luiz Angeli	Multisseriada	Povoado de Caldeirão dos Mirandas
26.	Escola Municipal Marculina Anézia Costa	Multisseriada	Fazenda Água Verde
27.	Escola Municipal Maria Amália De Novaes	Multisseriada	Fazenda Avenida
28.	Escola Municipal Marinho Nunes De Cerqueira	Multisseriada	Fazenda Lagoa da Cruz
29.	Escola Municipal Monteiro Lobato	Multisseriada EPJAI	Fazenda Reunidas Santo Antônio
30.	Escola Municipal Ordem E Progresso	Multisseriada	Fazenda Camulengue
31.	Escola Municipal Paulino Antônio Gomes	Multisseriada	Fazenda Boa Vista
32.	Escola Municipal Pedro Pereira	Multisseriada	Fazenda Petrolina





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

33.	Escola Municipal Raulino Martins Machado	Multisseriada	Fazenda Poço do Gato
34.	Escola Municipal Ribeira Alta	Multisseriada	Assentamento Ribeira Alta
35.	Escola Municipal Ruy Barbosa	Multisseriada	Fazenda Novaes
36.	Escola Municipal Santo Estêvão	Multisseriada	Fazenda Cachoeirinha
37.	Escola Municipal São Cristóvão	Multisseriada	Fazenda Moenda
38.	Escola Municipal Urbano Gomes	Multisseriada	Fazenda Boa Vista





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## Anexo II



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua Vicente Mariniello, 02, Centro, CEP 45.360-000 - Maracás - BA  
pmsemec@terra.com.br / (73) 3533 2121

### CALENDÁRIO LETIVO 2022

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
						01			01	02	03	04	05				01	02	03	04	05							01	02
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09		
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16		
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23		
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30		
30	31						Jornada Pedagógica Início do Ano Letivo Dias Letivos= 11							01 - Carnaval 02 - Cinzas Dias Letivos= 21							14 e 15 - Quinta e sexta-feira Santa 19 - Aniversário da cidade Dias Letivos= 17								
01 - Ano Novo Confraternização Universal																													
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04						01	02				01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13		
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20		
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27		
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31					
01 - Dia do Trabalho 25 - Final da I Unidade Conselho de Classe (xxxxxx) Dias Letivos= 22							16 - Corpus Christi Recesso junino 24 - São João Dias Letivos= 14							31 02 - Independência da Bahia Dias Letivos= 20							11 - Dia do Estudante Dias Letivos= 23								
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
				01	02	03						01			01	02	03	04	05						01	02	03		
04	05	06	07	08	09	10	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	04	05	06	07	08	09	10		
11	12	13	14	15	16	17	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			25	26	27	28	29	30	31			
07 - Independência do Brasil 09 - Final da II Unidade Conselho de Classe (xxxxxx) Dias Letivos= 21							12 - Nossa Sra. Aparecida 12 - Dia das Crianças 15 - Dia do Professor 28 - Funcionário Público Dias Letivos= 19							02 - Dia de Finados 15 - Proclamação da República 27 - Nossa Sra. das Graças Dias Letivos= 20							16 - Final do período letivo 16 - Resultados parciais 19 a 21 - Estudos de recuperação e avaliação final 22 - Conselho de Classe 23 - Entrega de resultados 25 - Natal Dias Letivos= 12								
200 dias letivos OBS: Os dias que forem destinados ao Conselho de Classe não serão contabilizados dias letivos.																													



EDUCAR E CUIDAR:  
RESSIGNIFICAÇÃO DA PRÁTICA  
E VALORIZAÇÃO DOS SABERES

